



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PARECER 36/2023 CAEN-PAR

ASSUNTO: Análise das alterações propostas para o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Técnico Subsequente em Meio Ambiente.

INTRODUÇÃO

Trata-se de análise das alterações realizadas no Projeto Pedagógico do Curso Técnico Subsequente em Meio Ambiente do IFCE campus Paracuru (Doc. SEI n. 5061541). A emissão de parecer técnico-pedagógico à CTP foi solicitada pela coordenação do Curso Técnico Subsequente em Meio Ambiente, via despacho (Doc. SEI n. 5061558), no dia 03 de julho do corrente ano, conforme processo SEI de nº 23824.000895/2023-99.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise fora feita de acordo com o Manual de Elaboração de Projetos Pedagógicos dos Cursos do Instituto Federal do Ceará, aprovado pela Resolução nº 099, de 27 de setembro de 2017. Em que pese o tempo exíguo que esta coordenação dispôs para analisar o projeto em questão, observa-se que foram atendidos os principais dispositivos legais da educação brasileira para essa forma de oferta, bem como as normativas institucionais vigentes, a seguir elencados:

- Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Resolução CNE/CEB nº 02, de 15 de Dezembro de 2020, que aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- Resolução CNE/CP Nº 01, de 05 de Janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;
- Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- Plano de Desenvolvimento Institucional do IFCE (PDI) 2019-2023;
- Resolução CONSUP nº 035, de 22 de junho de 2015 - Aprova o Regulamento da Organização Didática (ROD);
- Nota Técnica nº 2/2018/PROEN/REITORIA - orientações acerca do alinhamento das matrizes de cursos técnicos e de graduação presenciais do IFCE;

- Resolução CONSUP nº 11, de 21 de fevereiro de 2022, que aprova a normatização da Prática Profissional Supervisionada (PPS) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio do Instituto Federal de Educação;
- Instrução Normativa nº5/2022, que dispõe sobre procedimentos para o cumprimento da carga horária das aulas em horas-relógio, pelos componentes curriculares dos cursos técnicos e de graduação ofertados no turno noturno, na forma presencial no Instituto Federal de Educação do Ceará (IFCE).
- Resolução CONSUP nº 63, de 06 de outubro de 2022. Normatiza e estabelece os princípios e procedimentos pedagógicos e administrativos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, para a inclusão das atividades de extensão.

Em relação aos objetivos e ao perfil profissional apresentados no PPC do curso, estes mantêm relação e coerência entre si, com a estrutura curricular e o contexto educacional, revelando a proposição de um percurso formativo que busca garantir a aquisição de conhecimentos teóricos, práticos e profissionais de forma interdisciplinar e integrada, visando capacitar profissionais para atuação junto ao sistema de gestão ambiental, na preservação de recursos naturais, recuperação de áreas degradadas, no desenvolvimento de tecnologias sustentáveis e na promoção da educação ambiental.

Quanto à matriz curricular do Curso Técnico Subsequente em Meio Ambiente está organizada para a integralização em 4 (quatro) semestres, com oferta para o turno noturno, sendo composta por disciplinas agrupadas em quatro núcleos, a saber: saneamento ambiental, recursos naturais, gestão ambiental, formação humanística. Essa sistematização visa garantir que os alunos conquistem conhecimentos, de forma gradual e articulada, alicerçando a construção de todas as competências profissionais requeridas para um Técnico de nível médio em Meio Ambiente. O curso respeita a carga horária mínima de 1200 horas, apontada pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (4ª edição, 2022)

No que se refere às aulas do curso, terão 60 (sessenta) minutos, porém, no turno noturno, serão aulas de 60 minutos, organizadas com 50 minutos de atividades presenciais e 10 minutos de atividades não presenciais, pois o PPC obedece o que diz a Instrução Normativa nº 05/2022.

Observou-se, ainda, que a construção da matriz curricular atende à necessária articulação entre os componentes curriculares, possibilitando a promoção da interdisciplinaridade entre diversos conteúdos, o alcance dos objetivos do curso e do perfil do egresso, como também os princípios da articulação entre teoria e prática.

A metodologia adotada no processo de ensino e aprendizagem apresenta uma ampla diversificação de estratégias metodológicas, visando o atendimento das singularidades dos diferentes perfis de estudantes, assim como a natureza dos conteúdos. Outrossim, nos Programas de Unidade Didática (PUDs) do curso noturno, além de constar a carga horária das atividades não presenciais, em cada componente curricular, no item metodologia, estão discriminados os tipos de atividades adotados para o cumprimento dessa carga horária, indicando o objetivo de aprofundar e acompanhar a consolidação da aprendizagem dos alunos em relação aos conteúdos trabalhados em sala de aula.

Ademais, para a garantia da abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais, foram incluídos tópicos, conteúdos e referências bibliográficas nos Programas de Unidade Didática de Ética e Legislação Ambiental e de Educação Ambiental.

A avaliação do processo de ensino e aprendizagem proposta para o curso revela caráter diagnóstico, formativo, processual, contínuo e flexível, com a predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados parciais sobre os obtidos em provas finais. Os docentes adotarão, ainda, critérios para a atribuição de notas, diversificação de instrumentos avaliativos, promoção da recuperação da aprendizagem e registro da frequência do aluno.

A Prática Profissional Supervisionada (PPS), com carga horária total de 40 horas, atende a Resolução CONSUP/IFCE nº 11/2022 e será desenvolvida ao longo do curso por meio de modalidades previstas na referida resolução. Cabe destacar, que a PPS proposta no PPC evidencia a articulação necessária entre a formação do estudante e o mundo do trabalho, preparando-o para desafios reais e as exigências do mercado.

Quanto ao estágio no curso, será opcional e as horas poderão ser acrescidas à carga horária obrigatória do curso. Assim, será permitido aos alunos, em caráter opcional, como mencionado, a prática de estágio no total de 36 horas.

Por fim, observou-se que os objetivos de cada componente curricular, explicitados nos PUDs, demonstram coerência com os objetivos do curso, promovendo trilhas formativas no sentido de oferecer uma preparação sólida, necessária a um Técnico em Meio Ambiente.

PARECER

Por todo o exposto, conforme mencionado em linhas atrás, considerando o tempo exíguo que esta coordenadoria dispôs para analisar o projeto em questão e, considerando, sobretudo, que as aulas iniciarão dentro de 22 dias (26/07/2023), com turma já selecionada, a CTP resolve APROVAR o Projeto Pedagógico do Curso Técnico Subsequente em Meio Ambiente, estando apto à tramitação junto às instâncias superiores.

Paracuru, 04 de julho de 2023.

Juliane Vargas

Pedagoga e Coordenadora de Apoio ao Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Vargas, Pedagoga**, em 04/07/2023, às 10:26, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5063518** e o código CRC **9B6C0B13**.